

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 92/2023 CIGM

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 6-2022-00007-SRP/FME.

CONTRATANTE: ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA

FINALIDADE: Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo/ ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO ESPECIFICO AOS TECNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO- PA, RESPONSÁVEIS POR GARANTIR A FUNCIONALIDADE DE EXECUÇÃO NO AMBITO MUNICIPAL DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE- SIMEC, COM EXECUÇÃO O MODULO OBRAS 2.0, CONFORME AS LEIS, RESOLUÇÕES E NORMATIZAÇÕES, ATUALIZAÇÕES TECNICAS ESTABELECIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FNDE.

CONTRATADA: ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.478.051/0001-30.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 1º **TERMO ADITIVO** do contrato nº 20220354/FME, o presente termo aditivo firmado em 30/12/2022, TEM COMO OBJETIVO A ALTERAÇÃO DE CONTRATO/ PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos do Art. 57, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93.

Em anexo consta também solicitação de parecer jurídico através do ofício nº 198/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR, e também memorando de nº 611/2022-SEMED-FINANCEIRO/PMMR, SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

DA VIGENCIA

Vigorara o termo aditivo em análise, a partir do dia 02 de janeiro de 2023, extinguindo-se dia 31 de agosto de 2023.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

MANIFESTA-SE, portanto:

Declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com a justificativa e comprovação apresentada, assim como a existência de solicitação de alteração do contrato e parecer jurídico favorável à formalização do 1º termo de aditivo, sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ MÃE DO RIO- PA, representado pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, (na qualidade de ordenadora de despesas).

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo de prorrogação de contrato nos termos do Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio 30 de dezembro de 2022.

Celma B. Magalhães.
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022